



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER O BOM

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*Raul Teixeira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Guilherme Macedo Reis Mercês*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Fernando Raphael de Almeida Ferry*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bomier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otavio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Homindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19  
*Flávia Regina Pinho Barbosa*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 2

Governadoria do Estado..... 2

Gabinete do Vice-Governador..... 2

Vice-Governadoria do Estado..... 2

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança..... 2

Governo, Comunicação e Relações Institucionais..... 3

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 4

Infraestrutura e Obras..... 4

Polícia Militar..... 4

Polícia Civil..... 6

Administração Penitenciária..... 6

Defesa Civil..... 7

Saúde..... 12

Educação..... 37

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 40

Transportes..... 40

Ambiente e Sustentabilidade..... 40

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 40

Cultura e Economia Criativa..... 40

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 40

Esporte, Lazer e Juventude..... 40

Turismo..... 40

Cidades..... 40

Controladoria Geral do Estado..... 41

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 41

Vitimados..... 41

Trabalho e Renda..... 41

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 41

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 41

Procuradoria Geral do Estado..... 41

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 41**

**REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 41**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 8896 DE 17 DE JUNHO DE 2020

04.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as ações orçamentárias ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ -, para atender despesas prioritárias na área da segurança pública, conforme abaixo:

I - 8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito;

II - 8308 - Segurança nas Ações de Trânsito - SEPOL.

**Art. 2º** - Fica criada a ação orçamentária à Superintendência de Desporto do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ -, para atender despesas com sua manutenção, conforme abaixo:

2016 - Manutenção das Atividades Operacionais / Administrativas.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar alterações orçamentárias na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, incluindo as ações orçamentárias nº 8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito -, 8308 - Segurança nas Ações de Trânsito - e 2016 - Manutenção das Atividades Operacionais / Administrativas.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Polícia Civil serão as Unidades de Planejamento das Ações 8286 e 8308, respectivamente, sendo elas as responsáveis pela gestão do Plano Plurianual (PPA).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2732/2020 (Mensagem nº 22/2020)  
Autoria: Poder Executivo

Id: 2256263

#### LEI Nº 8897 DE 17 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a abrir créditos adicionais extraordinários derivados dos recursos previstos na alínea "a", inciso I do art. Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

#### ANEXO I AO DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020

NOME	CARGO EM COMISSÃO		
	FUNCIONAL	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
EDINALVA DE CARVALHO TEIXEIRA	5098088-2	DAÍ 6	ASSISTENTE I
JOVENAL DA SILVA ALCANTARA	40635732/2	DAS 6	ASSISTENTE

#### ANEXO II AO DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020

NOME	CARGO EM COMISSÃO		
	FUNCIONAL	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
LANA CARVALHO SERRÃO	5099497-2	DAS 6	ASSISTENTE
FELIPE VELLOSO NUNES DE PAIVA	5097985-0	DAI 6	ASSISTENTE II
ELAYNE LOPES CORTES	5005098-2	DAS 6	ASSISTENTE
ROBERTO VENTRIGLIA	5097896-9	DAÍ 6	ASSISTENTE II
GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA	5097839-0	DAS 8	COORDENADOR

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 17/06/2020.

Id: 2256256

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 47122 DE 17 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA- SECCG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/002801/2020,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa;

**Parágrafo Único** - Serão destinados 30% (trinta por cento) do crédito que trata o caput do artigo 1º para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**Art. 2º** - As fontes de recursos extraordinários que tenham destinação ao combate à Pandemia poderão ser utilizadas na abertura de créditos adicionais a serem executados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES -, admitindo-se a execução descentralizada, quando couber, pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**Art. 3º** - As despesas e operações realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) e pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), executadas com os recursos extraordinários citados no artigo 2º, deverão ser publicadas pormenorizadamente no portal da transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2578/2020  
Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Lucinha, Vandro Família, Marcelo Cabeleireiro, Anderson Alexandre, Valdecy Da Saúde, Alana Passos, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Subtenente Bernardo, Coronel Salema, Dannel Librelon, Waldeck Carneiro, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Brazão, Samuel Malafaia, Renato Cozzolino, Capitão Paulo Teixeira, Dani Monteiro, Max Lemos, Renata Souza, Bebeto, Martha Rocha, Dionisio Lins, Dr. Deodatto, Enfermeira Rejane, Zeidan, Rosenverg Reis, Franciane Motta, André Ceciliano.  
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2256264

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### \*DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020

**TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;  
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;  
- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e  
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**Art. 1º** - Transferir, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Transferir, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para o Instituto Rio Metrôpole, conforme Anexo II.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

NOME	CARGO EM COMISSÃO		
	FUNCIONAL	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
EDINALVA DE CARVALHO TEIXEIRA	5098088-2	DAÍ 6	ASSISTENTE I
JOVENAL DA SILVA ALCANTARA	40635732/2	DAS 6	ASSISTENTE

**ANEXO II AO DECRETO Nº 47.120 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

NOME	CARGO EM COMISSÃO		
	FUNCIONAL	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
LANA CARVALHO SERRÃO	5099497-2	DAS 6	ASSISTENTE
FELIPE VELLOSO NUNES DE PAIVA	5097985-0	DAI 6	ASSISTENTE II
ELAYNE LOPES CORTES	5005098-2	DAS 6	ASSISTENTE
ROBERTO VENTRIGLIA	5097896-9	DAÍ 6	ASSISTENTE II
GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA	5097839-0	DAS 8	COORDENADOR

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 17/06/2020.

Id: 2256256

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;  
- o Decreto estadual nº 46.591, de 27 de fevereiro de 2019, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, e  
- o artigo 2º do Decreto Estadual nº 46.859, de 05 de dezembro de 2019, que instituiu a Subsecretaria de Grandes Eventos da SECCG,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria da Casa Civil e Governança, a estrutura organizacional da Subsecretaria de Grandes Eventos, composta pelos seguintes órgãos:

1- Superintendência de Relações Institucionais de Grandes Eventos

1.1- Coordenadoria de Planejamento Financeiro

1.1.2- Assessoria Administrativa e Apoio Jurídico

2- Superintendência de Projetos de Grandes Eventos

2.1- Coordenadoria de Marketing